

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Que entre si celebram, de um Lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, Avenida Álvares Cabral, nº. 400 na cidade de Belo Horizonte/MG, e CNPJ nº. 17.444.951/0001-52 e do outro lado **RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069 Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia/MG, empresa inscrita no CNPJ nº. 25.631.672/0005-50 e **RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, situada na Rua Carmelita Rezende, 728, Parque do Mirante, Uberaba/MG, CNPJ: 25.631.672/0003-98, **RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA**, situada na Rua Fausto Próspero, 3174, Independência, Ituiutaba/MG, CNPJ 25.631.672/0002-07, **TV UNIÃO DE MINAS LTDA**, situada na Rua Honório de Paiva Abreu, 250, Jd. Res. Bela Vista, Araxá/MG CNPJ: 20.060.471/0001-00 e **TV UNIÃO DE MINAS LTDA**, situada na Rua Beira Alta, S/Nº, São Luiz, Divinópolis/MG, CNPJ 20.060.471/0002-83, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

Fica assegurado como data-base da categoria profissional o dia 1º de abril, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos jornalistas representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de Abril/12, com a aplicação do percentual de 4,9674%, a incidir sobre o salário base vigente em Março/2012.

Parágrafo Primeiro: A critério das empresas, poderão ser compensados os aumentos concedidos no período de 01/01/2012 à 31/03/12, decorrentes de antecipações salariais e os aumentos espontâneos, somente e apenas dos profissionais que tiveram seus salários reajustados em mais de 10%(dez por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas concordam em não aplicar o reajuste proporcional, entretanto, especifica que os empregados que foram admitidos a partir de 01/04/2012, não terão direito ao reajuste do período de 01/04/2011 a 31/03/2012.

Parágrafo Terceiro: As partes convenientes declaram que a aplicação do reajuste salarial no percentual mencionado no caput acima, encerra toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, posto que tal percentual representa a livre transação entre os convenientes.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de Abril de 2012, fica estabelecido o piso salarial mínimo único no valor mensal correspondente a R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), para categoria profissional dos jornalistas, contratados para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias.

CLAUSULA 4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas se comprometem a pagar salários devidos aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.



CLÁUSULA 5ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, desde que autorizado pelo empregado, farão o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, e com os convênios de: restaurantes, alimentação, assistência médica, farmácia, vacinas, papelaria e livraria, telefone corporativo, shows e eventos, clube/agremiações e produtos de fornecedores conveniados com a empresa.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas acordantes fornecerão aos seus empregados, um número de 13 créditos alimentação anuais, sendo que cada crédito mensal corresponde ao valor de **R\$ 367,38 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto a ser feito na folha de pagamento do empregado, será no percentual de 20% (vinte por cento) do custo direto da alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado dividir o valor do benefício em: 50% para o tíquete refeição E 50% para o tíquete alimentação. O período mínimo de permanência na modalidade escolhida deve ser de 06 meses.

Parágrafo Segundo: No mês de dezembro de 2012, a empresa pagará dois créditos. Totalizando 13 (treze) créditos entre o período de 01/04/2012 e 31/03/2013.

Parágrafo Terceiro: O regime de concessão do Vale Refeição/Alimentação insere-se no programa de alimentação do trabalhador – PAT e não se constitui em verba de natureza salarial. As empresas estão investidas no direito de oferecer Vales de valores diferenciados por função.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de **65%** (sessenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8ª – BANCO DE HORAS

A compensação de jornada excedente deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o seu fato gerador. Caso não seja compensado dentro os dias estipulados, estas horas serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 9ª - FOLGAS CONSECUTIVAS

O jornalista poderá gozar excepcionalmente, de duas folgas consecutivas mês, desde que se disponha à prestação de jornada extra na semana que antecede ou nas semanas posteriores à referida folga, no prazo máximo de 30 dias, à sua escolha e desde que não seja feriado, a título de compensação, sem fazer jus a qualquer pagamento adicional de jornada extra pela compensação, conforme previsto em lei.

Parágrafo único: Na hipótese de não compensação dentro do prazo e condições estabelecidas em acordo coletivo, a referida folga poderá ser compensada no período de férias do empregado.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.



CLÁUSULA 11ª – CONTROLE DE JORNADA PONTO ELETRÔNICO

Na hipótese de manutenção da Portaria 1.510/2009, que instituiu a obrigatoriedade de implantação do novo ponto eletrônico, a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada nos termos do previsto na Portaria 373/2011.

CLÁUSULA 12ª – ACÚMULO DE FUNÇÃO JORNALISTAS

Fica definido que, no caso de acúmulo de função dos jornalistas, o percentual a ser pago mensalmente será o correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido.

CLÁUSULA 13ª – INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS HABITUAIS

Para efeito do cálculo de Férias, 13º salário, e Aviso Prévio, os valores pagos a título de horas extras, adicional noturno, remuneração variável e outras parcelas pagas em caráter habitual, serão consideradas pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14ª – SALÁRIO ADMISSÃO PARA A MESMA FUNÇÃO OU CARGO

Ao empregado admitido para preencher vaga de profissional mencionado na legislação regulamentar da profissão, que tenha sido demitido, promovido ou transferido, será garantido salário igual ao menor salário do cargo ou função, descritos nos planos de cargos e salários das empresas, sem considerar vantagens de caráter pessoal, de acordo com a Instrução Normativa do TST.

CLÁUSULA 15ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição na categoria profissional dos Jornalistas, por período superior a 20 (vinte) dias será garantido salário igual ao do empregado exercente do cargo efetivo, sem considerar vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 16ª – Fica facultado às empresas a concessão de prêmios como forma de estímulo ao empregado, sem qualquer caráter salarial.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As empresas se comprometem a oferecerem Plano de Assistência Médica e Hospitalar para seus empregados e a mantê-lo, durante a vigência do acordo, entretanto facultado a empresa a escolha dos planos contratados, e podendo trocar o plano de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA 18ª - TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte de ida e volta aos seus empregados, que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho entre 23:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, haja vista a deficiência de transporte coletivo neste horário, não se constituindo em tempo a disposição da empresa.

CLÁUSULA 19ª – DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO

As empresas pagarão as despesas pertinentes à locomoção, estadia e alimentação, referentes às viagens realizadas a trabalho pelos empregados.

Parágrafo primeiro - Em viagens para cidades localizadas fora do raio de 150 km da sede da empresa, o empregado poderá optar pelo pernoite seguindo a política de viagens estabelecida pela empresa.



Parágrafo segundo - O empregado deverá comprovar as despesas efetuadas na viagem no prazo de 03 dias, devendo as empresas, efetuarem o reembolso do valor comprovado por meio de documento fiscal, ou o seu acerto, em caso de adiantamento feito ao empregado, também no prazo máximo de 03 dias. Esses prazos terão início com o retorno da viagem, e a entrega da prestação de contas pelo empregado às empresas.

CLAÚSULA 20ª – OBRIGAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO

Fica estabelecido que todos os empregados que dirigem os veículos da frota das empresas deverão cumprir a lei de trânsito.

Parágrafo único: As empresas acordantes poderão promover cursos de direção defensiva para os colaboradores que conduzam veículos da empresa.

CLAÚSULA 21ª – DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

Fica estabelecido que os danos por culpa ou dolo causados pelo(s) empregado(s) desde que comprovados pela empresa, a mesma fica autorizada a proceder ao desconto em sua folha de pagamento, conforme previsão expressa no contrato de trabalho.

Parágrafo único: Sendo, em ambas as hipóteses, imprescindíveis a demonstração efetiva do dano e a comprovação da responsabilidade do empregado. Excluindo o desgaste natural dos equipamentos e manutenção por parte da empresa.

CLAÚSULA 22ª – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As empresas garantirão estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados para os quais reste esse período para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária, com exceção dos casos de falta grave ou pedido de demissão.

Parágrafo 1ª - É condição indispensável à aquisição do direito garantido, nesta cláusula, a comunicação por escrito e protocolizada junto à empresa, pelo empregado, até 30 dias antes do início do período de 12 (doze) meses anteriores a seu direito de pedir a aposentadoria.

Parágrafo 2º - Perderá essa garantia o empregado que, não efetuar o requerimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º- Obtendo novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

CLAÚSULA 23ª – CRÉDITO

As empresas indicarão em local visível o nome do autor da obra intelectual que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação.

CLAÚSULA 24ª – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

As empresas propiciarão aos seus empregados, oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará seus melhores esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil a sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro: Os termos constantes do *caput* não implicam em estabilidade para o empregado, ficando a empregadora desobrigada de mantê-lo em seu quadro de funcionários.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados acúmulos de função aquelas atividades incorporadas decorrentes da mudança de tecnologia.

CLÁUSULA 25ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Concede-se, ao pai ou à mãe, a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor até 10 anos de idade, devidamente comprovada por atestado médico, devendo o interessado apresentá-lo ao núcleo de Relações Trabalhistas para empregados de Uberlândia, e para as demais cidades para o núcleo Administrativo, no prazo de 2 (dois) dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA 26ª – ATESTADO MÉDICO

O Atestado médico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após o início do afastamento. Facultado à empresa a liberalidade, desde que custeie as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA 27ª – CÓDIGO DE ÉTICA

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas que venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da Categoria e da Lei de Imprensa. Além do Código de Ética Profissional, as relações dos empregados com a empresa se pautarão, ainda, pelas disposições contidas em Código de Ética próprio da empresa.

CLÁUSULA 28ª – ASSÉDIO MORAL

A seu exclusivo critério, as empresas poderão manter canal de comunicação oficial, a fim de que seus empregados possam efetuar eventuais denúncias de quaisquer naturezas, inclusive de assédio moral, que venham a surgir dentro das relações de trabalho, garantindo, entretanto, o sigilo do denunciante.

CLÁUSULA 29ª – CURSO DE RECICLAGEM

As empresas poderão, em parceria com o Sindicato Profissional, universidades e faculdades, promover cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização para seus empregados.

CLÁUSULA 30ª PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica facultada às empresas a adoção do Plano de Participação nos Lucros e Resultados e mediante comissão mista, formada por representante do SJPMG, dos jornalistas e das empresas.

CLÁUSULA 31ª – PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS

Mediante comunicação à administração das empresas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Jornalistas, uma das empresas ora acordantes, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, liberará do trabalho, uma vez a cada dois anos, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados jornalistas, que queira participar de seminários, conferências ou congressos que tenham por objeto, especificamente o jornalismo ou a profissão de jornalista, desde que o empregado não permaneça ausente do trabalho por mais de 3 (três) dias. Todas as despesas relativas à participação do empregado serão de custeio do empregado ou do próprio sindicato.



CLÁUSULA 32ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As empresas manterão uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho sempre à disposição para consulta dos seus empregados, facultada a sua disponibilização por meio eletrônico, através da rede interna de computadores.

CLÁUSULA 33ª – FORMAÇÃO SINDICAL

As empresas poderão disponibilizar um dia por semestre para o Sindicato ministrar Curso de Formação Sindical para os novos contratados.

Parágrafo primeiro: Para a realização do curso o Sindicato deverá negociar previamente com as empresas os horários, locais e datas, ficando estabelecido ainda, que os empregados que vierem a participar do referido curso ser-lhe-ão garantidas a sua remuneração normal e demais direitos e benefícios.

Parágrafo segundo: O primeiro curso a ser realizado abrangerá também os atuais contratados e poderá ser realizado em mais de uma turma, de forma a não prejudicar as atividades normais da Empresa.

CLÁUSULA 34ª – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, as empresas descontarão, como simples intermediárias, daqueles que forem associados ao Sindicato dos Jornalistas, o valor da mensalidade associativa, desde que autorizado pelo empregado, repassando-a ao Sindicato profissional. E após o pagamento, enviarão ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação dos empregados e respectivos valores descontados.

Parágrafo Único – As importâncias descontadas a título de Mensalidade Associativa serão repassadas ao Sindicato Profissional, até 10 dias, após, efetuado o respectivo desconto, por meio de depósito na conta corrente indicada pelo Sindicato, devendo enviar o recibo á sede do sindicato, acompanhado da respectiva lista contendo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com função e valor descontado de cada um.

Cláusula 35ª TAXA DE FORTALECIMENTO

Fica assegurado um desconto, a título de Taxa de Fortalecimento, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas acordantes, como meras intermediárias, no mês de Agosto/2012, que incidirá sobre os salários pagos aos jornalistas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF e conforme fixado pela assembléia geral, no valor correspondente a 2% (dois por cento) a incidir sobre os salários de todos jornalistas, já reajustados. Sendo que tal contribuição será paga ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, mediante depósito em conta bancária, a ser indicada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão proceder aos descontos nos salários dos empregados e efetuar o repasse pecuniário ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente da realização do desconto.

Parágrafo Segundo – O Sindicato dos Jornalistas se compromete a comunicar os empregados dos critérios em que se dará o respectivo desconto previsto no caput desta cláusula, mediante comunicado, via site do SJPMG e comunicação via e-mail (mgtv.udi@tvintegracao.com.br, mgtv.uba@tvintegracao.com.br, mgtv.div@tvintegracao.com.br, mgtv.itu@tvintegracao.com.br), ocasião em que terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, para manifestar sua discordância em ofício de próprio punho, com a identificação através de dados pessoais do interessado, em meio eletrônico, além do nome e endereço completo da empresa que trabalha, devendo enviar correspondência pessoal, para a sede do Sindicato Profissional.



